



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Extraordinária para a COP30

OFÍCIO N° 205/2025/SECOP30/CC/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Senhora

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA  
Reitora da Universidade Federal do Piauí - UFPI

**Assunto: Encaminhamento de Minuta de Termo de Execução Descentralizada e do Parecer Jurídico nº 161 / 2025/SAAI/SAJ/CC/PR. Celebração do Termo de Execução Descentralizada.**

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao programa nº [00002620250004](#) (Transferegov.br), no âmbito do qual a Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP) propõe descentralizar recursos para Universidade Federal do Piauí (UFPI). Com a citada descentralização, busca-se o apoio da Universidade na realização de diagnóstico e proposição de soluções (plano de ação) para a mobilidade urbana na cidade sede e região metropolitana durante a COP30, incluindo, aspectos como sustentabilidade ambiental, acessibilidade, soluções de baixa impacto, gerenciamento de fluxos e segurança no trânsito.

Dando prosseguimento às tratativas necessárias à citada descentralização de recursos, encaminho, em anexo, a minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED (doc. 6786363) e o Parecer Jurídico nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR (doc. 6821753), para que, conforme sugerido no item 99 do citado Parecer, sejam submetidos ao órgão de assessoria jurídica da Universidade.

Na oportunidade, para que possamos instruir adequadamente o processo administrativo do pretendido Termo de Execução Descentralizada, solicito que sejam providenciados, no plano de

trabalho, os ajustes sugeridos nos itens 36, 38 (subitens 1 e 2), 41, 42, 46, 57, 60, 67 e 70 do Parecer Jurídico nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR. Além disso, em atenção aos itens 79, 81 e 84 do mencionado Parecer, solicito a gentileza de nos enviar informações mais detalhadas sobre a formação dos custos consignados no plano de trabalho e sobre a estrutura administrativa a ser dedicada ao projeto. Ademais, requer-se o encaminhamento de documento que sinalize que o Laboratório de Transportes e Logística (LabTrans) estará disponível para o projeto.

Renovando meus votos de estima, coloco-me à disposição e ressalto a importância da colaboração da Universidade nesse projeto tão importante para a realização da COP30.

Atenciosamente,

**VALTER CORREIA DA SILVA**  
Secretário

Anexo:

Minuta de Termo de Execução Descentralizada - TED

Parecer Jurídico Nº 161 / 2025/SAAI/SAJ/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Valter Correia da Silva, Secretário**, em 07/07/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6812913** e o código CRC **7E399DD9** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00020.000560/2025-92

SEI nº 6812913

Palácio do Planalto - 4º andar - sala 415 - Telefone: (61) 3411-1351 / 1182

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Extraordinária para a COP30

**MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº X/20xx/SECOP30/CC/PR/CC/PR**

---

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Extraordinária para a COP30

Nome da autoridade competente: Valter Correia da Silva

Número do SIAPE: [a preencher]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Extraordinária para a COP30

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CC/PR nº 378, de 1 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 1 de abril de 2024

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110844 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110844 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A COP30

---

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Piauí - UFPI

Nome da autoridade competente: Nadir do Nascimento Nogueira

Número do SIAPE: [a preencher]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 154048 - Fundação Universidade Federal do Piauí

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 5 de novembro de 2024, publicado em 6 de novembro de 2024.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154048 - Fundação Universidade Federal do Piauí

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154048 - Fundação Universidade Federal do Piauí

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém-PA.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES****4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

**4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 9 (*nove*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: A partir da assinatura do TED**

**Fim: 13/03/2026**

---

## 6. VALOR DO TED: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

---

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.20101.0032.21GZ.339039

---

## 8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (Sim  
(Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

---

## 9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

---

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

---

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

---

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

---

## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

---

## 14. ASSINATURAS

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

---

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Referência: Processo nº 00020.000560/2025-92

SEI nº 6821630



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PARECER Nº 161 / 2025/SAAI/SAJ/CC/PR**

**INTERESSADO:**

Secretaria Extraordinária para a COP30

**ASSUNTO:**

Minutas de Termo de Execução Descentralizada e seu respectivo Plano de Trabalho a ser firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP) e a Universidade Federal do Piauí (UFPI). Análise de conformidade.

00020.000560/2025-92

**I - Relatório.**

1. Cuida-se de feito encaminhado para análise das minutas de Termo de Execução Descentralizada - TED, doc. 6777544, e do respectivo Plano de Trabalho, doc. 6774691, que entre si pretendem celebrar a União, por intermédio da Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP), como unidade descentralizadora, e a Universidade Federal do Piauí (UFPI), como unidade descentralizada, com participação do Laboratório de Transportes e Logísticas (Labtrans) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), submetidas a exame da Secretaria Adjunta de Assuntos Internos (SAAI) da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (SAJ) pela SECOP, nos termos do Despacho de 20 de junho de 2025, doc. 6783198, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, Anexo I, art. 26, inciso I c/c art. 28, inciso V.

2. No que importa para a presente análise, além dos citados documentos, os autos foram instruídos com os seguintes:

- I - Nota Técnica nº 14/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6747663;
- II - Declaração de Capacidade Técnica, doc. 6774663;
- III - Declaração de Compatibilidade de Custos, doc. 6774676;
- IV - Portaria de nomeação do Secretário Extraordinário para a COP30, doc. 6775696;
- V - Decreto de nomeação da Reitora da Universidade Federal do Piauí, doc. 6775824;
- VI - Cadastro de programa no TransfereGov, doc. 6777629;
- VII - *Check-list*, doc. 6783098; e
- VIII - Parecer nº 2/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6783099.

3. Após a inclusão deste Parecer foi juntado aos autos pela conselente o Despacho do Ordenador de Despesa, de 25 de junho de 2025, doc. 6786613.

É o relatório.

**II - Análise Jurídica.**

4. No caso vertente, pretende a Secretaria Extraordinária para a COP30 firmar um Termo de Execução Descentralizada (TED) para a **"Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém-PA"**, conforme especificações estabelecidas no item "3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA" da minuta do TED, doc. 6777544, **no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** - item 6 do TED.

5. Verifica-se que a competência da SECOP para firmar o pretendido TED para a promoção da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima (COP30), se extrai do Decreto nº 11.955, de 19 de março de 2025, art. 1º:

Art. 1º Fica criada, até 30 de junho de 2026, a Secretaria Extraordinária para a COP30, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as seguintes competências:

I - coordenar, articular, orientar e monitorar as atividades da União, do Estado e da cidade-sede para a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, junto aos órgãos previstos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, e a outros órgãos da Organização das Nações Unidas - ONU;

II - promover a interlocução e a articulação com os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais necessárias à preparação para a realização da COP30 na cidade-sede, principalmente nas áreas de segurança pública, saúde, **mobilidade urbana**, acesso aéreo, acomodação, promoção do turismo e atividades culturais;

III - coordenar e supervisionar as ações governamentais necessárias ao planejamento e à entrega das obras, à realização do evento e ao fornecimento dos serviços essenciais para a realização da COP30;

IV - prover o apoio administrativo e os meios necessários para a realização da COP30, no âmbito do Poder Executivo federal;

V - **firmar e gerir contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nacionais ou internacionais, no âmbito de sua competência**, em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

VI - planejar, coordenar e executar o plano de comunicação para a realização da COP30, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inclusive quanto às ações de comunicação social, mídia e comunicação institucional do Governo federal; e

VII - articular as estratégias e reportar os avanços do processo de organização da COP30 junto ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, de que trata o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023.

## **DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

6. Preliminarmente, há que se ter em conta que, no que se refere à execução orçamentária, a descentralização de créditos é um dos instrumentos de realização do programa orçamentário e da concretização do modelo gerencial de administração pública, cujo escopo é o alcance dos resultados inerentes ao programa que o ente público se comprometeu a atingir. Em outros termos, a descentralização de crédito transfere a execução da despesa pública, de modo que as relações jurídicas advindas dessa execução passam a ser da unidade descentralizada.

7. Assim, a celebração do TED busca uma melhor gestão dos recursos públicos e, consequentemente, maior eficiência na sua aplicação, ao viabilizar que uma unidade orçamentária com mais capacidade técnica e operacional possa executar os créditos orçamentários originalmente destinados a outra unidade orçamentária para a implementação de programas, projetos e atividades.

8. Atualmente o TED vem disciplinado no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, cuja definição e finalidades estão previstas, respectivamente, no inciso I do *caput* do art. 2º e no art. 3º do citado Decreto, *in verbis*:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **termo de execução descentralizada - TED** - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

(...)

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora ou III - resarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do *caput* serão realizadas por meio da celebração de TED.

§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do *caput*;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do *caput*;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e a manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 11.476, de 2023)

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – Sicom; (Redação dada pelo Decreto nº 12.053, de 2024)

V - entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e demais operações de aquisição de alimentos; ou (Redação dada pelo Decreto nº 12.053, de 2024)

VI - entre o Ministério de Portos e Aeroportos e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para a execução das ações referentes às políticas públicas do Programa Portos e Transporte Aquaviário. (Incluído pelo Decreto nº

12.053, de 2024)

§ 4º O limite estabelecido no inciso I do § 3º poderá ser anualmente revisto pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

Grifado

9.  
de 2020:  
Importa assinalar, também, as condições para a celebração do TED, previstas no art. 11 do referido Decreto nº 10.426,

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

- I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;
- II - aprovação prévia do plano de trabalho;
- III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;
- IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e
- V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi.

10. Sobre os elementos que devem compor o instrumento do TED o art. 9º do citado Decreto dispõe o seguinte:

Art. 9º São cláusulas necessárias dos TED as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;
- II - as obrigações dos partícipes;
- III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV - os valores e a classificação funcional programática;
- V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e
- VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.

Parágrafo único. Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

11. Há, ainda, outras disposições esparsas no Decreto nº 10.426, de 2020, que devem vir definidas como cláusulas do termo a ser firmado, a saber:

- a) da assinatura e da publicação - arts. 13 e 14;
- b) das alterações - art. 15;
- c) da avaliação dos resultados - arts. 23 e 24;
- d) da denúncia ou rescisão - art. de 20 a 22;
- e) da solução de conflito - art. 28.

12. Desse modo, o Termo de Execução Descentralizada deverá vir estruturado com as seguintes cláusulas:

1. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizadora;
2. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizada;
3. Objeto do Termo de Execução Descentralizada;
4. Obrigações e Competências dos Partícipes;
  - 4.1 Unidade Descentralizadora;
  - 4.2 Unidade Descentralizada;
5. Vigência;
6. Valor do TED;
7. Classificação Funcional Programática;
8. Bens Remanescentes;
9. Das Alterações
10. Da Avaliação dos Resultados;

11. Denúncia e Rescisão;
12. Solução de Conflito;
13. Publicação;
14. Assinaturas

13. Cumpre registrar, por oportuno, que nos termos do artigo 12 do Decreto nº 10.426, de 2020, é **facultada a dispensa de análise jurídica**, vejamos:

Art. 12. Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 25 fica facultada a dispensa de análise jurídica.

14. No caso, a conselente não optou por dispensar a análise jurídica pelo envio dos autos à SAJ.
15. Outrossim, consigna a conselente, nos termos do Parecer nº 2/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6783099, item 4.2 que "adotou-se o modelo de Termo de Execução Descentralizada disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES (doc. 6777544)".

16. Sobre o tema, ao que prevê o art. 25 do Decreto nº 10.426, de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, manterá modelos de TED, de Plano de Trabalho e de relatório de cumprimento do objeto atualizados na Plataforma + Brasil, examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Vejamos:

Art. 25. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia manterá atualizados na Plataforma +Brasil os seguintes modelos de documentos:

- I - minuta padrão do TED;
- II - plano de trabalho; e
- III - relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Os modelos de que trata o *caput* serão previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Grifado

17. Por sua vez, a Advocacia-Geral da União, mantém em seu *website*, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-termo-e-execucao-descentralizada>>, um *link* de acesso ao modelo padronizado de Termo de Execução Descentralizada aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Ao abrir o documento pelo *link*, além do TED verificam-se outros modelos de documentos, com a seguinte nota introdutória:

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME) disponibiliza os modelos padronizados dos seguintes documentos, aprovados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

- I – Termo de Execução Descentralizada;
- II – Plano de Trabalho;
- III – Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV – Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada;
- V – Relatório de Cumprimento do Objeto; e
- VI – Check-list para celebração do TED.

Grifado

18. Após apreciação e contraste legal do texto da minuta de TED apresentada, doc. 6777544, nota-se a utilização do referido modelo padronizado e, por tabela, as cláusulas obrigatórias do Decreto nº 10.426, de 2020 se afiguram em sua totalidade na proposta.

19. Passaremos a seguir a pormenorizar os itens da minuta de TED.

20. Preliminarmente, cumpre registrar que a margem direita da minuta apostila no processo está cortada em alguns itens, comprometendo sua integral leitura por este órgão consultivo.

21. Quanto às informações dos itens 1 e 2 (DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA e DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA), recomenda-se a exclusão dos números de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos agentes públicos representantes dos partícipes, em atenção ao direito à proteção de dados pessoais, assegurado pela Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIX, e regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando-se em seu lugar o respectivo número de matrícula funcional.

22. Destacamos que, quanto à vigência, há que se ter em conta que a vigência do TED deverá ser compatível com o período necessário para a conclusão do objeto pactuado, havendo, ainda, que se atentar ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações e, também, que eventual necessidade de alteração pleiteada deve ser devidamente justificada, desde que não altere o objeto inicialmente pactuado, nos termos dos arts. 10 e 15 do Decreto nº 10.426, de 2020.

23. Verifica-se que o prazo de vigência inicial do Termo de Execução Descentralizada (item "5. VIGÊNCIA") **será de 6 (seis) meses**, contados da data de assinatura, com previsão de término em 31 de dezembro de 2025, permitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. Não é demais atentar ao limite de prorrogação de 60 (sessenta) meses, sendo admitido, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses em determinadas hipóteses (Art. 10, *caput* e § 1º).

24. Isso posto, recomenda-se que a conselente certifique que o prazo é suficiente para a execução do objeto pretendido.

25. Verifica-se, também, que o valor do TED a ser firmado, ao que se constata do item "6. VALOR DO TED", é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**. Importa consignar que eventual acréscimo ou decréscimo nesse valor não se submete ao limite estabelecido no revogado § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atual art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como previsto no art. 15, § 3º, do Decreto nº 10.426, de 2020.

26. Quanto às assinaturas, é bem verdade que o art. 13 do Decreto nº 10.426, de 2020, prevê que a assinatura do TED dever ser efetivada "pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal". Entretanto, o referido decreto não proíbe a delegação de tal competência, nem estabelece que a matéria seja de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo (o que obstaria a delegação da competência, em conformidade com o inciso III do artigo 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). Sendo assim, é admissível a delegação da competência de celebração do TED, que, caso não exista e se entenda conveniente, é necessário providenciar, conferindo-se, assim, os poderes à autoridade competente previamente à celebração do ajuste, recomendando-se a juntada aos autos dos documentos que o comprovem.

27. Não é demais lembrar que o instrumento firmado pelas autoridades competentes somente produzirá efeitos após a publicação do extrato no sítio oficial da unidade descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, conforme art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020, como consignado no item "13. PUBLICAÇÃO" da minuta do TED, por ser condição de eficácia.

28. E, ainda, no que tange à transparência e controle das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, deve ser observado, também, o que dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, de que tanto a unidade descentralizadora, quanto a descentralizada deverão disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho, atualizados, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput* do art. 14, do referido Decreto, como, também, consta no referido item "13. PUBLICAÇÃO" da minuta do TED.

29. No que concerne à execução do TED, as previsões insertas no art. 16 do Decreto nº 10.426, de 2020, dão conta da possibilidade de subdescentralização, desde que expressamente previsto no TED:

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º **Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização** entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, **a delegação de competência** prevista no parágrafo único do art. 1º **fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados**.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descharacterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Grifado

30. Em que pese não haver clara e expressamente declarada a previsão de subdescentralização na minuta do TED, doc. 6777544 nem na minuta de Plano de Trabalho, doc. 6774691, nota-se que a execução se dará por intermédio de parcerias junto ao Laboratório de Transportes e Logísticas (Labtrans) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

31. Contudo, observa-se, apenas no *check-list*, doc. 6783098, a informação abaixo, não se evidenciando de forma inequívoca a assinalada **justificativa para a permissão de subdescentralização** para os 2 órgãos acima citados:

(X) Presença de justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada.

Justificativa: Esta prevista no Plano de Trabalho a subdescentralização para a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão – FADEX, CNPJ 07.501.328/0001-30.

32. Ademais, há divergência de informação nos autos, pois do extrato do cadastramento de programa do TransfereGov, doc. 6777629, **consta que a subdescentralização não está autorizada**, conforme print abaixo, cabendo ao conselente verificar esta

informação e retificar o que for necessário:

Autoriza subdescentralização para outro Órgão ou unidade da Administração Federal?

Sim  Não

33. Dito isso, em havendo o repasse da unidade descentralizada para uma subdescentralizada, há que se evidenciar formalmente e de forma inequívoca nos autos essa subdescentralização, bem como o dever de obediência aos ditames do Decreto nº 10.426, de 2020 (art. 16), a começar por previsão expressa no TED (do § 1º do art. 16).

34. Oportunamente cumpre assinalar sobre o necessário acompanhamento da execução da descentralização de crédito e a avaliação do cumprimento parcial ou final do objeto pelas partes, em atenção ao Decreto nº 10.426, de 2020, que assim dispõe sobre o tema:

Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Art. 18. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 19. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED.

(...)

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria *in loco*; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o *caput* ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Grifado

## **DO PLANO DE TRABALHO**

35. O Plano de Trabalho é o instrumento que regula as ações/atividades que serão empreendidas pelas partes, detalhando a operacionalização dos trabalhos que visam ao cumprimento do escopo do TED e que é parte integrante deste, verifica-se a juntada da minuta, doc. 6774691, conforme preconiza o art. 8º do Decreto nº 10.426, de 2020.

36. Abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, que são de responsabilidade exclusiva da área técnica, observa-se que a citada minuta do Plano de Trabalho não foi estruturada conforme modelo padronizado da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, disponível no website da AGU, como já dito, recomendando-se desde já à consulente avaliar a viabilidade de complementar as informações conforme modelo, de modo a evidenciar claramente todos os elementos previstos no Decreto nº 10.426, de 2020.

37. O modelo padronizado contempla os seguintes itens e informações:

1. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizadora;

2. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizada;
3. Objeto;
4. Descrição das ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do TED;
5. Justificativa e motivação para a celebração do TED;
6. Subdescentralização;
7. Formas possíveis de execução dos créditos orçamentários;
8. Custos indiretos;
9. Cronograma físico-financeiro;
10. Cronograma de desembolso;
11. Plano de aplicação consolidado - PAD;
12. Proposição;
13. Aprovação.

38. Na minuta de plano de trabalho apresentada, doc. 6774691, verificamos os seguintes itens:

1. Dados Cadastrais da Unidade Descentralizada somente - não havendo dados da Unidade Descentralizadora;
2. Dados de outros partícipes - somente dados da Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão (FADEX), não havendo dados do Laboratório de Transportes e Logísticas (Labtrans) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
3. Descrição do projeto com período de execução;
4. Apresentação das 3 entidades: Universidade Federal do Piauí (UFPI), Laboratório de Transportes e Logísticas (Labtrans) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX);
5. Identificação do objeto e subitens: Objetivo geral, Diagnóstico sintético da mobilidade urbana, Estabelecimento dos objetivos e diretrizes, Análise da demanda de transporte, Análise das modalidades de transporte, plano de ação e implementação, Acessibilidade e inclusão, Segurança no trânsito, Quantificação de custos de implantação, Estudos complementares;
6. Produtos;
7. Cronograma de execução;
8. Plano de aplicação;
9. Detalhamento do custo médio de hora estimado; e
10. Planilha de receitas e despesas.

39. Dito isso, passaremos a verificar os termos estruturados na citada minuta de plano de trabalho, doc. 6774691, à luz do Decreto nº 10.426, de 2020, dispositivo abaixo colacionado (art. 8º), cabendo ao setor técnico a análise da sua viabilidade e adequação aos objetivos, à ação orçamentária e ao período de vigência (§ 1º):

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a justificativa;
- III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;
- IV - o cronograma de desembolso;
- V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;
- VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e
- VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

40. A seguir, passamos aos demais itens constantes da referida minuta de Plano de Trabalho, bem como assinalar informações que dele deveriam constar.

### i. Descrição do Objeto

41. Preliminarmente, identificam-se duplicidade de informação no tópico "DESCRIÇÃO DO OBJETO", item 1.1 'Título do Projeto', e no tópico "IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, item 1.5 "Objetivo geral", da minuta de Plano de Trabalho, doc. 6774691, ambos com a mesma descrição: "Apoyo aos estudos de tráfego e transporte voltados ao planejamento da COP 30 Belém-PA. Sugere-se que o objeto seja descrito em um único tópico.

42. Ainda no citado item 1.1., consta do tópico "DESCRIÇÃO DO OBJETO" que o período de execução será de **3 (três) meses após a assinatura**. No caso, observa-se uma divergência em relação ao que consta na minuta do TED (5. VIGÊNCIA), doc. 6777544, onde foi apostado que será de **6 (seis) meses após a assinatura**, cumprindo ao órgão consultante a verificação desse dado.

### ii. Da justificativa e motivação para celebração do TED

43. No que tange à justificativa e motivação, faz-se imperioso ressaltar que os atos da Administração devem ser motivados de modo idôneo e adequado, sob pena de nulidade, conforme determinam o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os princípios listados no artigo 37 da Constituição, especialmente os da legalidade e da moralidade administrativa.

44. Ainda que caiba exclusivamente à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de firmar o TED, exige-se da autoridade competente para a celebração a apresentação de uma justificativa, por escrito, que contenha os fundamentos ou motivos determinantes da edição do ato, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

45. Cumpre pontuar que a exigência de justificativa para a descentralização não implica uma preferência ou preterição da descentralização de crédito frente a outras possibilidades de execução da atividade (execução direta, indireta, por contrato, parceria etc.), pois é ausente qualquer determinação normativa nesse sentido, de modo que basta a exposição das razões que levaram à decisão, sem necessidade de se especificar motivos pela não adoção de qualquer outra opção eventualmente disponível.

46. Assim, no que se refere à justificativa e motivação, condição primária para a celebração do TED, não se observa nenhum tópico específico na minuta do Plano de Trabalho, doc. 6774691, destacando-se que, além da *expertise* das entidades descentralizadas, deverá conter a busca da consecução de objetivos e interesses em comum, através da mútua cooperação, por meio do emprego de meios visando à descentralização administrativa, redução de custos e eliminação de controles superpostos, pela unidade descentralizada conforme previsto no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a fim de custear as despesas necessárias ao apoio às atividades da SECOP.

47. Em reforço, o referido Decreto nº 10.426, de 2020, dispõe que em seu art. 3º, inciso II, que a descentralização de créditos orçamentários por meio de TED tem como finalidade a "execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora".

48. Isso se faz necessário face à importância da demonstração da relação de pertinência lógica entre os objetivos propostos com o instrumento e as ações institucionais desenvolvidas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, eis que se considera que a execução descentralizada possui a natureza de delegação de competência, ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426, de 2020, devendo o objeto a ser descentralizado ser de competência da unidade descentralizadora, ainda que também o seja da descentralizada.

49. No que concerne à justificativa e motivação, extraímos os seguintes trechos da Nota Técnica nº 14/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6747663:

(...)

A entidade contratada, primeiramente, e de forma célere, deverá analisar projetos, processos e operações de Mobilidade e Transporte desenvolvidas ou em desenvolvimento pela SECOP e apresentar subsídios para o seu aperfeiçoamento, com foco especial em assegurar que os participantes da Conferência tenham uma experiência adequada, em todas as etapas relevantes da realização do evento.

Em 31 de março de 2025, mediante o email (6723450), a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, visando estabelecer possíveis parcerias com o intuito de atender às demandas pertinentes e relevantes junto ao Governo Federal, manifestou interesse em firmar parceria com a SECOP para fins de gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e inovação.

E após a apresentação de seu portfólio de serviços e projetos anteriormente executados, verificamos a expertise e capacidade técnica da Universidade Federal do Piauí (UFPI), na prestação dos serviços supracitados.

A justificativa para tal interesse baseia-se na necessidade de atendimento às demandas das ações realizadas pela Pasta.

Assim, essa SECOP entende ser pertinente a celebração de um Termo de Execução Descentralizada, visando a descentralização de crédito para a supracitada instituição e posterior elaboração de Plano de Trabalho visando a consecução das atividades planejadas.

Sobre o chamamento público é imperioso consignar que o legislador facultou a sua realização:

Art. 5º Para as descentralizações de créditos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, a unidade descentralizadora poderá realizar chamamento público.

O princípio da motivação neste contexto implica que a decisão de realizar ou não o chamamento público deva ser devidamente justificada pelo Administrador Público, levando em conta a finalidade da descentralização e o benefício para a execução do objeto.

Outrossim, em atendimento ao Princípio da Motivação, considerou-se para a não realização do chamamento a excelência e experiência da Universidade Federal do Piauí, a qual, possui o objetivo de fomentar e apoiar a pesquisa científica, ensino, extensão e cultura de forma geral; e também as parcerias que a UFPI possui com o LABTRANS da Universidade Federal de Santa Catarina e com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão – FADEX, as quais possuem vasta experiência na execução e gerenciamento de projetos na área de planejamento de transporte e logística que envolvam equipes multidisciplinares e desenvolvimento de novas metodologias.

Por todo o exposto, salientamos também a imparcialidade de uma instituição de ensino neste tipo de projeto, bem como a capacidade de agregar inovação a temas correntes de engenharia. Ademais, com a proximidade da COP30, faz-se mister que os estudos sejam realizados com a maior brevidade possível.

Assim, entendemos que fora justificada a ausência de chamamento público.

## **2- AMPARO LEGAL**

Trata-se de parceria a ser firmada com a Universidade Federal do Piauí (UFPI), para a realização de apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém/PA.

Para uma adequada preparação e planejamento dos países sede, a UNFCCC publica o “How to COP”, focado em auxiliar os países a organizarem adequadamente a Conferência das Partes. De acordo com a citada publicação: “Os países anfitriões anteriores enfatizaram a importância do planejamento precoce para garantir o sucesso...” do evento.

Especificamente sobre transporte, o documento balizador afirma que:

“Para garantir que os delegados possam deslocar-se de e para o local da conferência com segurança e sem demora, é essencial que o país anfitrião forneça transporte confiável para todos os participantes da conferência. O transporte das áreas de acomodação designadas para o local da conferência e vice-versa deve ser garantido e deve funcionar de acordo com um horário completo, a ser determinado pelo horário de trabalho da conferência, além das horas extras previstas, muitas vezes exigidas pelos negociadores e pela equipe. Muitos países anfitriões anteriores optaram por fornecer transporte público gratuito a todos os participantes da conferência. O transporte subsidiado é particularmente valioso para os participantes dos PMA e das ONG e para aqueles com recursos limitados, e aumenta a inclusão e a representação global na conferência.”

Dessa forma, torna-se evidente a importância do investimento em estudos de tráfego e transporte voltadas a consecução do evento COP30.

### **iii. Descrição das ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do TED**

50. No tópico "IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO" observam-se itens onde estão elencadas as proposições de ações e metas a serem desenvolvidas.

51. Conceitualmente, ações são as atividades que estão em planejamento e que podem ser executadas, enquanto que as metas estão relacionadas aos objetivos que estão ligados aos propósitos, cabendo aos órgãos interessados estabelecê-las de forma adequada e que atenda ao objeto que se pretende executar, não convindo nenhuma observação neste particular.

52. Os itens do citado tópico estão assim discriminados:

- 1.5 Objetivo geral;
1. Diagnóstico sintético da Mobilidade Urbana;
2. Estabelecimento dos objetivos e diretrizes;
3. Análise da Demanda de Transporte;
4. Análise das Modalidades de Transporte;
4. (numeração repetida) Plano de Ação e Implementação;
5. Acessibilidade e Inclusão;
6. Segurança no Trânsito;
7. Quantificação de custos de Implantação;
8. Estudos Complementares.

### **iv. Cronograma físico-financeiro e Cronograma de Desembolso**

53. É por meio do cronograma físico-financeiro que são descritas as etapas de execução e serviços, definido o trabalho que será efetivado e os gastos financeiros de cada período. Para tanto, ao que dispõe do art. 8º, inciso III, do referido Decreto, é necessária a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores, unitários e totais. O objetivo é a definição dos custos e dos prazos necessários à consecução do objeto a ser descentralizado, para possibilitar a adequada gestão destes e facilitar o acompanhamento da execução do termo.

54. Desse modo, mesmo que não seja possível determinar com previsão, deverá o órgão consulfente apresentar de forma estimada os quantitativos ou os valores prováveis a serem despendidos, justificando-os.

55. E, quanto ao cronograma de desembolso, que se refere à indicação de quando os valores relativos ao TED serão repassados entre as unidades descentralizadora e descentralizada, este deve contemplar os valores e o mês/ano em que o recurso será repassado/recebido, o que poderá ocorrer em parcelas e períodos distintos.

56. Observam-se estas informações na minuta do Plano de Trabalho, doc. 6774691, nos tópicos "CRONOGRAMA DE

57. Por sua vez, no tópico "PLANO DE APLICAÇÃO" verifica-se o Cronograma de Desembolso. Sugere-se que, no plano de aplicação, contenha a inclusão do desdobramento da dotação orçamentária, que deve vir consolidado até o nível de elemento de despesa, nos termos da minuta modelo padronizada.

#### v. Da subdescentralização e das formas possíveis de execução dos créditos orçamentários

58. Como dito alhures, a subdescentralização dos créditos orçamentários, vinculados ao TED, para outra unidade orçamentária, é possível desde que haja previsão expressa no TED, visando à execução do objeto pactuado.

59. Ressalta-se que esta previsão deve ser autorizada pela unidade descentralizadora, e, nesse caso, a competência delegada será estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos.

60. Contudo, assim como não consta no TED, a área técnica também nada assinalou no plano de trabalho, como consta na minuta modelo padronizada.

61. No que se refere às formas possíveis de execução dos créditos orçamentários, cumpre registrar que são admissíveis 3 (três) formas e, a depender do objeto a ser executado, pode ser necessária mais de uma possibilidade, quais sejam: pela execução direta e por contratação de particulares e descentralizada e se faz necessário que a consulente assinale nos autos de forma clara e inequívoca sob qual ou quais formas se dará a execução (dentre as 3 possíveis) - art. 16, § 3º, do Decreto nº 10.426, de 2020:

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

- I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;
- II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou
- III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

62. Especificamente há que se ter em conta que este item consta de tópico próprio da minuta modelo de plano de trabalho - item 7, com os seguintes campos:

#### 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- ( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- ( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
- 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

63. Veja-se acima (Observação) que, em que pese a possibilidade de marcar mais de uma possibilidade, não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP, conforme observação da minuta modelo padronizada.

64. Nota-se que o Decreto não vedou, no âmbito do TED, que se busque um terceiro, externo à Administração Pública, para que este, dentro de sua *expertise* e sob tutela de uma parceria "decorrente", implemente de forma mais substancial o objeto.

#### vi. Custos indiretos

65. Quanto aos custos indiretos, previstos no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 10.426, de 2020, importa pontuar que o § 2º do art. 8º admite o pagamento de despesas relativas a esses custos, necessários à consecução do objeto. Esses custos estão limitados a 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, podendo ser ampliado excepcionalmente, pela unidade descentralizadora, nos termos do § 3º.

66. Não há no plano de trabalho informações sobre estes custos indiretos. Contudo, ao que foi assinalado em campo próprio do cadastro de programa do TransfereGov, doc. 6777629, está autorizada a realização de despesas com custos indiretos:

Autoriza a realização de despesas com custos indiretos necessários à consecução do objeto do TED?

Sim     Não

67. Desse modo, faz-se necessário incluir as informações e dados necessários sobre custos indiretos no plano de trabalho.
68. Não é demais registrar que, numa eventual hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

## vii. Da proposição e aprovação

69. A proposição e a aprovação trazem o local, a data e os campos de nomes e assinaturas dos responsáveis pela unidade descentralizada e pela unidade descentralizadora, que deverão corresponder às autoridades competentes para assinar o TED.
70. Não se verificam estes campos no plano de trabalho apresentado, doc. 6774691.
71. É de com alvitre lembrar que é condição para a celebração do TED, a aprovação prévia do plano de trabalho (inciso II do *caput* do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 2020), recomendando-se a adoção de tal providência.
72. De resto, o conteúdo do plano de trabalho em si constitui matéria eminentemente técnica, não cabendo nenhuma consideração nesse sentido.

## OUTROS DOCUMENTOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

73. No que se refere às declarações de compatibilidade de custos, doc. 6774676, e de capacidade técnica, doc. 6774663, colocadas como condição para a celebração do TED (art. 11, incisos IV e V). Verifica-se que ambas seguiram os modelos de minutas padronizadas.
74. Essas declarações são dispostas como competência da unidade descentralizada (art. 7º, incisos II e III), fazendo-se, portanto, necessárias, tendo em vista que a descentralização de crédito configura, em suma, uma delegação para todos os efeitos (parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426, de 2020), de uma unidade para outra da atribuição de manejo de determinada programação orçamentária e respectivo financeiro, para promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora.
75. Nessa linha de raciocínio, sendo unidades descentralizadora e descentralizada órgãos ou entidades submetidas ao mesmo regime público federal, e, uma vez que a delegação feita pelo TED abrange, não só as medidas de caráter material, mas também as de direito financeiro, como empenho, liquidação e pagamento, previstas na Lei nº 4.320, de 1964, as circunstâncias que rodeiam o TED exigem que os poderes da unidade descentralizada para gastar a dotação descentralizada são, portanto, limitados estritamente à delegação de competências para cumprimento das ações constantes do plano de trabalho, não possuindo competência para utilizar valor a maior do que o montante efetivamente gasto com as atividades/ações do Plano de Trabalho.
76. Por outro lado, se a unidade descentralizada firmar um contrato ou convênio, ela deverá fazer, em tempo, pesquisa de preços como qualquer outro contrato feito por qualquer outro órgão ou entidades públicos, isto é, invariavelmente haverá um momento em que a economicidade da operação será objeto de análise com rigor pela própria unidade descentralizada.
77. Desse modo, a declaração de compatibilidade de custos firmada pela unidade descentralizada e a análise desse ponto a ser feita pela descentralizadora devem considerar as estimativas sob o ponto de vista da razoabilidade e da idoneidade, vendo a situação como o exercício de uma função delegada.
78. A autoridade competente deve assegurar que o valor alocado na rubrica orçamentária, que servirá de "teto" para as despesas feitas pela descentralizada, mostra-se razoável e suficiente para o objeto a ser executado, sendo esse teto a forma preventiva contra eventuais desvios, além do acompanhamento da execução, e para tanto, se valerá da necessária declaração de compatibilidade de custos.
79. Sob o ponto de vista prático, quando a UFPI figurar como unidade descentralizada, e, portanto, for competente para a apresentação da declaração de custos, pode a autoridade responsável pela assinatura do TED e da declaração de custos, solicitar manifestação expressa da unidade técnica quanto à análise de compatibilidade dos itens que compõem o plano de trabalho com os valores a serem repassados, e, se for o caso, solicitar a indicação do processo e dos estudos realizados para a aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
80. Sobre os valores das despesas apresentadas, registra a consulente, no item 3.7.4 do Parecer nº 2/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6783099, o seguinte:

**3.7.4. Os valores das despesas apresentadas estão compatíveis com os preços de mercado, conforme demonstrado pela UFPI.** Ademais, a aquisição dos itens está de acordo com as ações a serem realizadas, estão proporcionais ao desenvolvimento das etapas e, consequentemente, ao alcance das metas e resultados esperados que, por sua vez, convergem com o objeto.

81. Contudo, não se constatam nos autos a demonstração pela UFPI de que os valores são compatíveis com os preços de mercado, recomendando-se à consulente providenciar e juntar documento nos autos com esta demonstração.
82. Já no que diz respeito à capacidade técnica da descentralizada, impede registrar que o órgão recebedor dos recursos (ou da competência de manejá-los) é também um órgão ou entidade da Administração Pública Federal e também poderá se desvincilar de todas ou de parte das tarefas executivas. Nesse caso, o descentralizado agirá menos como um executor de ações e mais como um coordenador de terceiros.

83. Nesse sentido, não há a descaracterização da capacidade técnica da descentralizada se houver permissão de celebração de convênio ou de contratação de particulares. E a declaração de capacidade técnica irá considerar dentro da concepção do "objeto" se este será feito por subdescentralização, particulares ou mediante convênio e irá se referir mais à capacidade de executar as obrigações previstas no TED de instruir tais processos de contratação/ convênios e/ou supervisionar a sua atuação.

84. O que se busca evitar é a culpa *in eligendo*, ou seja, a possibilidade de se delegar verbas públicas à unidade que não detenha capacidade mínima de executar tais despesas, ainda que por terceiros, de forma adequada. Para que a unidade descentralizadora se resgarde, cabe verificar se a descentralizada dispõe de estrutura mínima para se desincumbir das obrigações a ela cominadas no plano de trabalho, podendo, além da declaração de capacidade técnica, requerer informações adicionais, caso se entenda pertinente.

85. Sob o ponto de vista orçamentário, importa registrar que a necessidade de indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa deve ser observada, exigindo-se que o objeto a ser descentralizado esteja em conformidade com a possibilidade de uso prevista na classificação da rubrica orçamentária utilizada no TED, de modo a respeitar o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 10.426, de 2020.

86. Sobre a disponibilidade orçamentária, extrai-se a seguinte informação do Parecer nº 2/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6783099:

### 3.6. Disponibilidade Orçamentária:

3.6.1. Para viabilizar a realização do objeto proposto, serão descentralizados e repassados o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do orçamento disponível na seguinte estrutura funcional programática: 04.20101.0032.21GZ, para despesas de custeio (3.3.90.39).

87. Nesse sentido, observa-se nos autos a certificação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do TED, com a indicação das programações que responderão por eventuais exercícios seguintes a depender da aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e da cominação de limites de movimentação e empenho adequados a tanto (inciso III do art. 11), nos termos do Despacho, de 25 de junho de 2025, doc. 6786613:

Declaro, em atendimento ao art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que a despesa orçamentária no valor estimado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) está prevista na Lei Orçamentária nº 15.121, de 10 de abril de 2025, no Programa de Trabalho 04.122.0032.21GZ.000 – PTras 238.113 - Organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Natureza da Despesa 339039.

88. Constata-se, outrossim, que o *Checklist* juntado aos autos, doc. 6783098, foi elaborado conforme modelo aprovado pela PGFN.

89. Contudo, nota-se a aposição de 'SIM' quanto ao uso dos documentos modelos padronizados, como colacionado abaixo, o que não corresponde à realidade no que se refere ao plano de trabalho apresentado, doc. 6774691, face às constatações acima apontadas, recomendando-se o ajuste/complementação do documento, nos moldes da minuta modelo padronizada.

### **Utilização de modelos de documentos disponíveis na Plataforma +Brasil:**

#### **(X) SIM**

Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados e divulgados na Plataforma +Brasil pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, pode ser dispensada a análise jurídica.

90. Por outro lado, não se identificou nos autos que as minutas tenham sido objeto de análise e parecer por parte do órgão de assessoria jurídica da unidade descentralizada, no caso, da Procuradoria Federal junto à UFPI, o que se recomenda providenciar antes da assinatura.

91. Isso posto, observa-se que a iniciativa da parceria a ser firmada por TED, em demonstrando a Administração o zelo pela integral instrução dos autos de modo a comprovar as exigências estabelecidas nos referidos normativos legais, mostra-se adequada à sua formalização, tendo em vista as características dos compromissos assumidos e, configurada a natureza jurídica dos participes, guarda relação com o atendimento das diretrizes contidas atinentes à matéria, pelo que não se vê óbice quanto à sua edição sob este aspecto.

## **III - Conclusão.**

92. Ante o exposto, pela ótica estritamente jurídica, entendemos que as minutas apresentadas (6777544-TED) e (6774691 - Plano de Trabalho), estão aptas a atender aos fins colimados, estando de acordo com os preceitos do Decreto nº 10.426, de 2020, não se vislumbrando óbice na sua celebração pelas autoridades competentes, desde que atendidas as recomendações constantes deste Parecer e adotados os modelos de minutas padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

93. Impende consignar que incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito, notadamente sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e operacionais dos instrumentos.

**IV - Encaminhamento.**

94. Submeto o assunto à elevada consideração com proposta de, se assim concordar, devolução dos autos ao órgão interessado, para conhecimento do posicionamento desta Secretaria e regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília/DF, 01º de julho de 2025.

**ADRIANA BARCELLOS ALVES**

Coordenadora de Projetos

APROVO.

**LEONARDO SOUSA DE ANDRADE**

Secretário Adjunto de Assuntos Internos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Barcellos Alves, Coordenador(a)**, em 01/07/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sousa de Andrade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6786363** e o código CRC **2971EAF2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**ATA DE ANÁLISE DO PARECER Nº 161 / 2025/SAAI/SAJ/CC/PR****Processo nº** 00020.000560/2025-92**Interessado:** Secretaria Extraordinária para a COP30

**Assunto:** Minutas de Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho entre SECOP e UFPI

**1. Abertura e Identificação**

Aos dois dias do mês de julho de 2025, reuniram-se os responsáveis técnicos e jurídicos da Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP), para análise minuciosa das recomendações e apontamentos constantes do Parecer nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR, referente à celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED) e seus respectivos Planos de Trabalho, com vistas ao apoio aos estudos de tráfego e transporte para o planejamento da COP30.

**2. Itens Apontados pelo Parecerista no Termo de Execução Descentralizada e as Correções Realizadas**

A seguir, são detalhados todos os pontos levantados pelo parecerista, indicando a localização das correções nos documentos revisados:

2.1. De acordo com o item 21 do Parecer nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR, foram apontadas recomendações específicas quanto à adequação dos dados cadastrais dos representantes das partes envolvidas. O parecerista destacou a necessidade de exclusão dos números de CPF dos agentes públicos, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser utilizada apenas a matrícula funcional. **Esta orientação foi integralmente acatada, sendo os dados dos representantes retificados tanto no Termo de Execução Descentralizada (TED), nos itens 1 e 2, quanto na seção de identificação dos signatários do Plano de Trabalho, constando agora exclusivamente a matrícula funcional dos agentes públicos.**

2.2. Ainda conforme o Parecer, no item 22, foi ressaltada a importância de compatibilizar o prazo de vigência entre o TED e o Plano de Trabalho, observando o período necessário para a execução do objeto pactuado. **Em atendimento a essa recomendação, o prazo de execução foi ajustado para 3 meses em ambos os documentos, conforme previsto no item 5. VIGÊNCIA do TED e no item 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho, garantindo plena conformidade entre os instrumentos.**

2.3. No item 26, o parecerista destacou que, embora o art. 13 do Decreto nº 10.426/2020 preveja que a assinatura do Termo de Execução Descentralizada (TED) deva ser realizada pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, o

referido decreto **não veda a delegação dessa competência**. Além disso, não se trata de matéria de competência exclusiva, o que, à luz do inciso III do artigo 13 da Lei nº 9.784/1999, permite a delegação para outra autoridade. Dessa forma, é **admissível a delegação da competência para celebração do TED**, desde que tal delegação seja formalizada e conferida previamente à assinatura do ajuste. **Nesse sentido, em atendimento à recomendação do parecerista, será providenciada a juntada aos autos do processo do respectivo ato de delegação de competência, caso a assinatura do TED não seja realizada diretamente pelo Ministro de Estado ou dirigente máximo, de modo a conferir os poderes necessários à autoridade signatária e garantir a regularidade formal do instrumento.**

2.4. O parecerista destacou, nos itens 31 e 32 do Parecer nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR, que a justificativa para a permissão de subdescentralização constava apenas de forma sucinta no check-list do processo, sem evidência inequívoca dessa autorização nos documentos principais. Além disso, apontou divergência entre o extrato do cadastramento do programa no TransfereGov, que indicava ausência de autorização para subdescentralização, e as demais informações dos autos, recomendando a verificação e eventual retificação dessas informações pelo órgão consultante. Em atendimento a essa orientação, informa-se que o Plano de Trabalho foi ajustado para contemplar de forma expressa e inequívoca a autorização para subdescentralização. No item 6 – SUBDESCENTRALIZAÇÃO, passou a constar de maneira clara:

"A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( x ) Sim

( ) Não"

2.5. **Dessa forma, fica formalizada a autorização para subdescentralização, conforme exigido pelo art. 16 do Decreto nº 10.426/2020, eliminando a divergência identificada pelo parecerista e garantindo a devida transparência e regularidade do procedimento. O documento atualizado será juntado aos autos do processo para comprovação do atendimento à recomendação.**

### **3. Itens Apontados pelo Parecerista no Plano de Trabalho e as Correções Realizadas**

A seguir, são detalhados todos os pontos levantados pelo parecerista, indicando a localização das correções nos documentos revisados:

3.1. O parecerista, no item 36 do Parecer nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR, ressaltou que, abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade — que são de responsabilidade exclusiva da área técnica —, a minuta do Plano de Trabalho apresentada não foi estruturada conforme o modelo padronizado da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, disponível no website da AGU. Diante disso, recomendou expressamente que a consultente avaliasse a viabilidade de complementar as informações do Plano de Trabalho, de modo a evidenciar claramente todos os

elementos previstos no Decreto nº 10.426, de 2020, conforme o modelo oficial aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**3.2. Em atendimento a essa recomendação, informa-se que será adotado o modelo padronizado de Plano de Trabalho, conforme disponibilizado na Plataforma +Brasil e no portal da AGU, garantindo a inclusão de todos os campos e informações exigidas pela legislação vigente, de modo a assegurar a plena conformidade formal e material do instrumento. O documento retificado será juntado aos autos do processo para comprovação do atendimento integral ao apontamento do parecerista.**

**3.3. Na descrição do Objeto, o parecerista observou, no item 41, a duplicidade na descrição do objeto no Plano de Trabalho, sugerindo a unificação da informação para evitar redundâncias. Essa orientação foi seguida, consolidando-se a descrição do objeto em um único tópico, especificamente no item 3. OBJETO do Plano de Trabalho.**

**3.4. No tocante à justificativa e motivação para a celebração do TED, o Parecer (itens 43 a 49) indicou a necessidade de inclusão de tópico específico que detalhasse os motivos para a celebração do instrumento, ressaltando a expertise das instituições envolvidas e a pertinência do objeto. Em resposta, foi inserido um novo item 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED no Plano de Trabalho, atendendo ao modelo padronizado e às exigências legais.**

**3.5. Quanto à previsão de subdescentralização, o Parecer (itens 29 a 34 e 58 a 60) destacou a obrigatoriedade de cláusula expressa no TED e detalhamento no Plano de Trabalho, especialmente em relação à FADEX e ao Labtrans. A recomendação foi atendida com a inclusão de cláusula específica no TED e detalhamento no item 2.4. desse documento, conforme o art. 16 do Decreto 10.426/2020123.**

**3.6. O parecerista também solicitou a indicação clara das formas possíveis de execução dos créditos orçamentários (item 61), recomendando a inclusão de quadro com as três formas admitidas: direta, contratação de particulares e descentralizada. Essa indicação foi inserida no item 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do Plano de Trabalho, conforme o modelo padronizado.**

**3.7. Em relação aos custos indiretos, o Parecer (itens 65 a 68) apontou a necessidade de previsão expressa e detalhamento desses custos, respeitando o limite legal. O Plano de Trabalho foi ajustado para incluir a discriminação dos custos indiretos, com justificativa e percentual, conforme autorizado, no item 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º).**

**3.8. O detalhamento do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, conforme destacado nos itens 53 a 57 do Parecer, foi aprimorado. Os cronogramas revisados agora apresentam metas, produtos, valores unitários e totais, além das datas de desembolso, conforme disposto nos itens 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO do Plano de Trabalho.**

3.9. O Parecer também recomendou, no item 57, a inclusão do desdobramento da dotação orçamentária até o nível de elemento de despesa, **o que foi devidamente apresentado no item 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD do Plano de Trabalho, seguindo o modelo padronizado.**

3.10. Sobre os campos de proposição, aprovação, nomes e assinaturas das autoridades competentes, o Parecer (itens 69 a 71) indicou a necessidade de sua inclusão ao final do Plano de Trabalho. **Os campos foram inseridos nos itens 12. PROPOSIÇÃO e 13. APROVAÇÃO, conforme exigido.**

3.11. A demonstração da compatibilidade dos valores com preços de mercado foi outra exigência do Parecer (itens 73 a 81), encontra-se satisfeita nos termos do item 3.7.4 do Parecer nº 2/2025/SECOP30/CC/PR, doc. 6783099, conforme abaixo:

3.7.4. Os valores das despesas apresentadas estão compatíveis com os preços de mercado, conforme demonstrado pela UFPI. Ademais, a aquisição dos itens está de acordo com as ações a serem realizadas, estão proporcionais ao desenvolvimento das etapas e, consequentemente, ao alcance das metas e resultados esperados que, por sua vez, convergem com o objeto.

3.12. Diante do exposto, todas as recomendações do Parecer nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR foram rigorosamente acatadas e corrigidas nos documentos revisados, não restando qualquer óbice para o prosseguimento do Termo de Execução Descentralizada e seus Planos de Trabalho

#### **4. Considerações Finais**

4.1. Após análise minuciosa dos pontos levantados pelo Parecer nº 161/2025/SAAI/SAJ/CC/PR, verificou-se que **todas as recomendações foram devidamente acatadas e corrigidas** nos documentos revisados, em especial no Termo de Execução Descentralizada (TED) e no Plano de Trabalho. Os documentos agora **atendem integralmente ao Decreto nº 10.426/2020**, aos modelos padronizados aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e às demais exigências legais e regulamentares.

4.2. Não há óbice jurídico ou técnico para o prosseguimento do processo, recomendando-se a continuidade dos trâmites para assinatura e execução do TED e respectivos Planos de Trabalho.

#### **5. Encaminhamento**

5.1. Diante do exposto, esta comissão declara que, sanadas todas as pendências, será dado imediato prosseguimento à formalização e execução do Termo de Execução Descentralizada entre SECOP e UFPI, para apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados ao planejamento da COP30.

Local, 2 de julho de 2025.

**Responsáveis:**

ANTONIO VINICIUS  
OLIVEIRA  
FERREIRA:01649056346

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA  
FERREIRA:01649056346  
Dados: 2025.07.16 16:33:23  
-03'00'

## DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede à Rua Hugo Napoleão, nº. 2891, Ininga, Teresina/PI, CEP 64048-320, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Antônio Vinícius Oliveira Ferreira, domiciliado no endereço supra, declara, para os devidos fins, que já realizou tratativas negociais para a celebração de um termo de parceria e cooperação técnica, junto ao Laboratório de Transportes e Logística – LabTrans, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e sua fundação de apoio Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio – Econômicas – FEPSE, aguardando a viabilização orçamentária competente para a assinatura do referido termo e contratos necessários.

Teresina – PI, 15 de julho de 2025.

ANTONIO VINICIUS  
OLIVEIRA  
FERREIRA:01649056346

Assinado de forma digital por  
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA  
FERREIRA:01649056346  
Dados: 2025.07.15 12:34:42 -03'00'

---

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO –  
FADEX

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República**

Nome da autoridade competente: **Valter Correia da Silva**

Número de Matrícula Funcional:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República. Portaria publicado no DOU, em 1º de abril de 2024, Edição extra, Seção 2, Página 1.**

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **Secretaria de Administração. Código da UASG: 110001**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República**

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Piauí - UFPI**

Nome da autoridade competente: **Nadir do Nascimento Nogueira**

Número de Matrícula Funcional: **SIAPE nº 423490**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Universidade Federal do Piauí – UFPI.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 05 de novembro de 2024, publicado no DOU em 06 de novembro de 2024, Edição 215, Seção 2, Página 1 do Ministério da Educação.**

**a) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

**Universidade Federal do Piauí - UFPI - UG 154048 / Gestão 15265**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

**Universidade Federal do Piauí - UFPI - UG 154048 / Gestão 15265**

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

**Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém-PA.**

### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

#### **4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** A partir da assinatura do TED.

**Fim:** 03 (três) meses após a vigência inicial.

## **6. VALOR DO TED:**

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Programa de trabalho: 04.122.0032.21GZ.000 – PTRES 238.113 - Organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Natureza da Despesa 339039.

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  )Sim

(  )Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

#### **14. ASSINATURAS**

*Local e data: Teresina-PI, (na data da assinatura eletrônica).*

NADIR DO  
NASCIMENTO  
NOGUEIRA:18257135  
372

Assinado de forma digital  
por NADIR DO NASCIMENTO  
NOGUEIRA:18257135372  
Dados: 2025.07.16 16:18:35  
-03'00'

Nadir do Nascimento Nogueira

Reitora da Universidade Federal do Piauí

Local e data

Valter Correia da Silva

Secretario Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República

# **PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº \_\_\_\_/2025**

## **1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

### **a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República**

Nome da autoridade competente: **Valter Correia da Silva**

Número de Matrícula Funcional:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República. Portaria publicado no DOU, em 1º de abril de 2024, Edição extra, Seção 2, Página 1.**

### **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **Secretaria de Administração. Código da UASG: 110001**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República**

## **2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

### **a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Piauí - UFPI**

Nome da autoridade competente: **Nadir do Nascimento Nogueira**

Número de Matrícula Funcional: **SIAPE nº 423490**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Universidade Federal do Piauí – UFPI.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 05 de novembro de 2024, publicado no DOU em 06 de novembro de 2024, Edição 215, Seção 2, Página 1 do Ministério da Educação.**

### **a) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

**Universidade Federal do Piauí - UFPI - UG 154048 / Gestão 15265**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:

**Universidade Federal do Piauí - UFPI - UG 154048 / Gestão 15265**

### **3. OBJETO:**

**Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém-PA.**

#### **3.1. Objetivo geral:**

- Apoiar aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém- PA.

#### **3.2. Objetivo Específico:**

- Realizar um diagnóstico sintético da mobilidade urbana, incluindo levantamento de dados sobre o sistema de transporte, fluxo de veículos, transporte coletivo, infraestrutura para modos não motorizados, qualidade das vias e pontos críticos de circulação.
- Estabelecer objetivos e diretrizes para a melhoria da mobilidade urbana e da circulação dos participantes durante o evento, com foco em sustentabilidade ambiental e soluções de baixo impacto.
- Mapear áreas de alta demanda de transporte, especialmente aquelas relacionadas à rede hoteleira da Região Metropolitana de Belém.
- Analisar as diferentes modalidades de transporte (público coletivo, não motorizado e individual), propondo melhorias temporárias e incentivos ao uso de meios sustentáveis durante o evento.
- Elaborar um plano de ação e implementação, prevendo intervenções de baixo impacto, melhorias em infraestrutura e ações educativas voltadas para o contexto da COP 30.
- Estabelecer diretrizes de acessibilidade universal, garantindo o acesso pleno aos sistemas de transporte e vias públicas para todos os participantes, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Propor medidas para segurança no trânsito, como sinalização adequada, fiscalização, controle de velocidade e uso de tecnologias inovadoras para otimização do transporte e integração multimodal.
- Quantificar os custos de implantação das ações propostas, estabelecendo um planejamento orçamentário para implementação e manutenção do sistema de mobilidade.
- Realizar estudos complementares, incluindo:
- Acesso e funcionamento das Zonas Azul e Verde da COP 30;
- Gerenciamento de multidões, com simulações de fluxo de chegada e saída dos participantes e dimensionamento de staff;
- Dimensionamento de linhas exclusivas de transporte para o evento, frequência de viagens e frota necessária;
- Simulações de gerenciamento de filas em áreas de táxi, aplicativos e estacionamentos
- Simulações de tráfego no entorno da Venue após bloqueios de acesso e nos locais de embarque/desembarque oficiais;
- Mapeamento de pontos críticos de cruzamento de veículos e pedestres ao redor da Venue.

## **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

O Plano de Trabalho "Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém-PA" detalha um conjunto de ações integradas e metas, estruturadas para subsidiar o planejamento de mobilidade do evento. As ações e metas estão organizadas em etapas, contemplando desde o diagnóstico da situação atual até estudos complementares específicos para a COP 30.

A seguir, a descrição detalhada:

### **1. Diagnóstico Sintético da Mobilidade Urbana:**

- Levantamento e sistematização de dados existentes sobre o sistema de transporte de Belém, incluindo fluxo de veículos, transporte coletivo, infraestrutura para modos não motorizados (ciclovias, calçadas acessíveis), qualidade das vias, terminais de integração, pontos de embarque e desembarque, semáforos e outros elementos relevantes.
- Realização de estudo de tráfego para identificar gargalos, pontos de congestionamento, tempos de deslocamento e condições de segurança nas principais vias de acesso ao evento, a partir das informações disponíveis.

**Meta:** Obter um panorama detalhado da mobilidade urbana, identificando pontos críticos e necessidades prioritárias para o evento.

### **2. Estabelecimento dos Objetivos e Diretrizes:**

- Definição de metas para melhoria da mobilidade e otimização da circulação dos participantes durante a COP 30.
- Proposição de diretrizes de sustentabilidade, priorizando deslocamentos com baixo impacto ambiental e soluções inovadoras.

**Meta:** Estabelecer parâmetros claros para orientar as ações de planejamento e operação da mobilidade durante o evento.

### **3. Análise da Demanda de Transporte**

- Mapeamento das áreas de maior demanda, com identificação das regiões que concentram maior necessidade de transporte público e infraestrutura, especialmente a rede hoteleira da Região Metropolitana de Belém.

**Meta:** Direcionar recursos e intervenções para as áreas mais críticas, garantindo atendimento eficiente aos participantes.

#### **4. Análise das Modalidades de Transporte**

- Transporte Público Coletivo: Avaliação do sistema de ônibus, BRT e transporte fluvial, com propostas de melhorias temporárias para o evento.
- Transportes Não Motorizados: Incentivo ao uso de bicicletas e caminhadas, com desenvolvimento de infraestrutura adequada (ciclovias, calçadas acessíveis).
- Transporte Individual: Análise do uso de veículos particulares, transporte por aplicativos e serviços oficiais/privados, incluindo fluxos e pontos de estacionamento.

**Meta:** Propor soluções integradas para todos os modos de transporte, promovendo eficiência e sustentabilidade.

#### **5. Plano de Ação e Implementação**

- Planejamento de intervenções de baixo impacto no sistema viário, melhorias em calçadas, ciclovias e terminais.
- Desenvolvimento de ações educativas para conscientização e educação no trânsito, com foco nas necessidades específicas da COP 30.

**Meta:** Implementar melhorias estruturais e comportamentais que garantam fluidez e segurança no deslocamento dos participantes.

#### **6. Acessibilidade e Inclusão**

- Estabelecimento de diretrizes de acessibilidade universal, assegurando acesso pleno a todos, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Adaptação de calçadas, terminais e veículos para garantir o acesso universal.

**Meta:** Eliminar barreiras urbanísticas e garantir equidade no acesso aos sistemas de transporte.

#### **7. Segurança no Trânsito**

- Propostas de sinalização adequada (permanente e temporária), fiscalização e controle de velocidade.
- Uso de tecnologias para otimizar o transporte, como sistemas de gestão de tráfego, aplicativos, soluções digitais integradas e incentivo à integração multimodal.

**Meta:** Reduzir riscos de acidentes e aumentar a segurança dos participantes e da população local.

## **8. Quantificação dos Custos de Implantação**

- Estimativa detalhada dos custos das ações propostas, com planejamento orçamentário para implantação e manutenção do sistema de mobilidade.

**Meta:** Garantir viabilidade financeira e transparência na execução das ações.

## **9. Estudos Complementares**

- Acesso e funcionamento das Zonas Azul e Verde da COP 30.
- Gerenciamento de multidões, com simulações de fluxo de chegada e saída dos participantes, análise de filas, dimensionamento de staff e capacidade máxima da Venue.
- Estudo e dimensionamento de linhas exclusivas de transporte para o evento, frequência de viagens, frota necessária e simulação de embarque/desembarque.
- Simulação de gerenciamento de filas para táxis, aplicativos e estacionamentos, com análise da necessidade de staff.
- Simulação de tráfego no entorno da Venue após bloqueios de acesso e nos locais de embarque/desembarque oficiais.
- Mapeamento dos pontos críticos de cruzamento de veículos e pedestres ao redor da Venue.

**Meta:** Antecipar cenários operacionais críticos e propor soluções específicas para garantir o funcionamento eficiente e seguro do evento.

## **Produtos Resultantes**

- Produto A: Relatórios e entregáveis referentes às atividades dos tópicos 1 a 4.
- Produto B: Relatórios e entregáveis referentes às atividades dos tópicos 5, 6 e 7.
- Produto C: Relatórios e entregáveis referentes às atividades do tópico 8.
- Produto D: Relatórios e entregáveis referentes às atividades do tópico 9.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

A celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED) para o apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados ao planejamento da COP 30 em Belém-PA é justificada e motivada por diversos fatores estratégicos, técnicos e institucionais:

### **1. Relevância e Urgência do Objeto**

A realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30) em Belém-PA representa um evento de grande porte, com impacto nacional e internacional, exigindo soluções avançadas e integradas de mobilidade urbana. O evento demandará planejamento detalhado para garantir a circulação eficiente, segura, acessível e sustentável de milhares de participantes, autoridades e delegações internacionais, além da população local.

## **2. Necessidade de Execução Descentralizada**

A descentralização dos créditos orçamentários viabiliza a execução das atividades por instituições com reconhecida expertise técnica e operacional, otimizando recursos e assegurando a excelência dos produtos entregues. O TED permite que órgãos ou entidades com competências específicas atuem diretamente na execução das ações, conforme previsto no Decreto nº 10.426/2020, que exige motivação clara para a execução descentralizada e demonstração da pertinência lógica entre os objetivos do instrumento e as ações das unidades envolvidas.

## **3. Expertise das Instituições Envolvidas**

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), possui vasta experiência em projetos de planejamento, estudos técnicos e desenvolvimento de soluções inovadoras em transporte e logística, incluindo grandes eventos e projetos nacionais. Tal experiência adquirida ao longo dos anos demonstra capacidade comprovada em estudos de tráfego, simulações operacionais e planejamento multimodal o que garante a qualidade e a inovação necessárias para o desafio da COP 30.

## **4. Interesse Recíproco e Alinhamento Institucional**

Há interesse recíproco entre o órgão demandante e as instituições executoras, pois o projeto contribui para o fortalecimento da capacidade técnica nacional, promove o intercâmbio de conhecimento e reforça o papel das universidades públicas no apoio a políticas públicas estratégicas. O alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República e UFPI, voltados à pesquisa aplicada, inovação e apoio ao desenvolvimento regional e nacional, está em plena consonância com as diretrizes do TED.

## **5. Eficiência, Transparência e Controle**

A execução via TED permite maior controle, transparência e acompanhamento dos recursos públicos, com cronograma de entregas e metas bem definidas, além de prestação de contas rigorosa. O modelo reduz riscos de dispersão de esforços e assegura a entrega dos produtos necessários dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos para um evento de escala global como a COP 30.

## **6. Impacto Social, Econômico e Ambiental**

Os estudos e ações planejados têm potencial de legado para a cidade de Belém e para o Brasil, promovendo melhorias duradouras na mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária e sustentabilidade ambiental. Além de atender às demandas do evento, o projeto contribuirá para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e inclusivas no setor de transportes.

Portanto, a celebração do TED é motivada pela necessidade de garantir a excelência técnica, a eficiência operacional e o alinhamento institucional para a execução dos estudos e ações de mobilidade para a COP 30, aproveitando a expertise das instituições envolvidas e assegurando o interesse público e o legado para a sociedade brasileira.

## **6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(  ) Sim

(  ) Não

## **7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(  ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(  ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(  ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## **8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Os custos indiretos referem-se a despesas operacionais imprescindíveis para a execução do objeto do TED, conforme previsto no art. 8º, §2º do Decreto nº 10.426/2020. Esses custos podem incluir, entre outros:

- Aluguéis de imóveis ou espaços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto;

- Manutenção e limpeza de imóveis utilizados;
- Fornecimento de energia elétrica, água e outros serviços essenciais;
- Serviços de comunicação de dados e telefonia;
- Taxa de administração da fundação de apoio;
- Consultorias técnicas, contábeis e jurídicas relacionadas à execução do TED.

O limite para despesas com custos indiretos é de até 20% do valor global pactuado, devendo tais despesas estar expressamente previstas no plano de trabalho e devidamente justificadas. A autorização para esses pagamentos visa garantir que a unidade executora disponha de infraestrutura e suporte administrativo adequados para a plena realização das atividades previstas, assegurando eficiência, regularidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	UNDD MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Diagnóstico sintético da mobilidade urbana, estabelecimento de objetivos e diretrizes, análise da demanda de transporte e modalidades	Produto A (incluindo as atividades dos tópicos de 1 a 4)	1	R\$ 1.394.190,87	R\$ 1.394.190,87	Até 10 dias após assinatura	Até o 1º mês após assinatura
META 2	Plano de ação e implementação, acessibilidade e inclusão, segurança no trânsito, quantificação dos custos de implantação	Produto B (incluindo as atividades dos tópicos de 5, 6 e 7))	1	R\$ 1.195.020,75	R\$ 1.195.020,75	1º mês após assinatura	2º mês após assinatura
META 3	Estudos complementares (zonas azul e verde, gerenciamento de multidões, linhas exclusivas, simulações, mapeamentos críticos)	Produto C (incluindo as atividades do tópico 8)	1	R\$ 746.887,97	R\$ 746.887,97	2º mês após assinatura	3º mês após assinatura
META 4	Consolidação, revisão e entrega final dos produtos, relatórios e documentação técnica	Produto D (incluindo as atividades do tópico 9)	1	R\$ 663.900,41	R\$ 663.900,41	2º mês após assinatura	3º mês após assinatura

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
Até 10 dias	R\$ 1.394.190,87
1º mês	R\$ 1.195.020,75
2º mês	R\$ 746.887,97
3º mês	R\$ 663.900,41

**11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
<b>33.90.39</b>	<b>Sim</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

**12. PROPOSIÇÃO**

*Local e data: Teresina-PI, (na data da assinatura eletrônica).*

NADIR DO  
NASCIMENTO  
NOGUEIRA:18257135372  
372

Assinado de forma digital  
por NADIR DO NASCIMENTO  
NOGUEIRA:18257135372  
Dados: 2025.07.16 16:19:16  
-03'00'

Nadir do Nascimento Nogueira  
Reitora da Universidade Federal do Piauí

**13. APROVAÇÃO**

Local e data

Valter Correia da Silva  
Secretario Extraordinária para a COP-30 da Casa Civil da Presidências da República